

OS FUNDOS DE INDENIZAÇÃO CIVIL PARA AS VÍTIMAS DE CRIME CUJO AUTOR É DESCONHECIDO OU INCERTO COMO EXEMPLO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL NA RESPONSABILIDADE CIVIL CONTEMPORÂNEA: BREVES NOTAS DE DIREITO COMPARADO

THE COMPENSATION FUNDS FOR CRIME VICTIMS WHOSE OFFENDER IS UNKNOWN OR UNCERTAIN AS AN EXAMPLE OF SOCIAL SOLIDARITY IN THE CONTEMPORARY TORT LAW: BRIEF NOTES ON THE COMPARATIVE LAW

Fábio Siebeneichler de Andrade

Doutor em Direito pela Universidade de Regensburg – Alemanha.
Professor Titular da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCRS. Advogado em Porto Alegre/RS.

Flaviana Rampazzo Soares

Professora em cursos de Pós-Graduação em Direito *lato sensu*. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos.
Mestre e Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Bolsista Capes na linha de pesquisa: Eficácia e Efetividade da Constituição e dos Direitos Fundamentais no Direito Público e Direito Privado.

Resumo: Este trabalho tem o propósito de analisar o fenômeno dos fundos de indenização, utilizados como recurso útil à assistência de quem sofre danos cujo autor seja pessoa incerta; que não possa ser identificada ou identificável; que seja um grupo ou mesmo quando o dano é socialmente tão reprovável que a vítima é indenizada ainda quando for conhecido o autor do dano, e ele não tenha condições financeiras de arcar com uma indenização. Para evitar a desassistência da vítima, os fundos de indenização têm sido uma opção de meio de compensação por danos, tornando-se aconselhável a análise dos contornos dessa figura jurídica no direito comparado, especificamente no direito francês e no direito belga, para verificação da sua constituição, utilidade, funcionamento, objetivos, condições, conveniência e abrangência. No trabalho, utilizou-se o método da pesquisa comparativo, conjugado com o bibliográfico-documental.

Palavras-chave: Direito de danos. Fundos de indenização. Dano. Solidariedade social.

Abstract: This research aims to analyze the case of compensation funds, used as a useful resource to the assistance of those who suffer damages whose author is an uncertain person, who can not be identified or identifiable, either a group or even when the damage is socially reprehensible that the victim is indemnified even when the perpetrator of the damage is known, and he is not financially able to pay compensation. In order to avoid the victim's mismanagement, indemnity funds have been a means of compensation for damages, making it advisable to analyze the contours of this legal entity in comparative law, specifically in French law and in Belgian law, to verify its utility, functioning, objectives, conditions, convenience and comprehensiveness. On this research, the method of comparative research, combined with the bibliographical-documentary, was used.

Keywords: Tort law. Compensation funds. Damage. Social solidarity.

Sumário: **1** Introdução – **2** Abrangência, funcionamento e identificação dos objetivos dos fundos de indenização – **3** A Diretiva 2004/80/CE, relativa à indenização às vítimas de crimes, e sua transposição em alguns países da União Europeia – **4** O modelo francês de regulação – **5** O modelo belga de regulação – **6** Conclusão

1 Introdução

A responsabilidade civil opera baseada em pressupostos clássicos conhecidos: a noção de culpa – ou o risco ou garantia; a conduta imputável; o nexo de causalidade. Superados estes requisitos, a consequência há de ser a fixação da indenização em favor do lesado.

Nem sempre é possível, porém, atender a esse ideal. Há ocasiões em que ocorrem dificuldades para precisar o causador do dano, comprovar a sua autoria, ou ele é produzido por um grupo não identificado. Em outros casos, o ofensor não dispõe de recursos ou bens para indenizar a vítima, o prejuízo é originado de um fato que representa uma vingança à coletividade ou mesmo é levado a efeito em razão de um ideal reprovável, como é o caso de ataques terroristas.

Na percepção tradicional de responsabilidade, a solução residiria na absorção do prejuízo pela vítima, na medida em que não houve o preenchimento dos requisitos acima indicados, em face da concretização de alguns dos pontos antes referidos.

Essa percepção de que o prejuízo deveria ser suportado, exclusivamente, pelo indivíduo, passa a ser superada a partir da Revolução Industrial e com o incremento da noção de risco.¹

¹ BECK, Ulrich. *Risikogesellschaft – Auf dem Weg in eine andere Moderne*. 1. ed. Frankfurt: Suhrkamp, 1986. p. 28; ARGIROFFI, Alessandro; AVITABILE, Luisa. *Responsabilità, rischio, diritto e postmoderno*. 1. ed. Turim: G. Giappichelli. 2008. p. 199 e ss.; CABRILLAC, Rémy. *Droit des obligations*. 12. ed. Paris: Dalloz, 2016. p. 221-222.

Ampliadas as situações na esfera jurídico-social em que se concretizam prejuízos para a pessoa, sem que se possa identificar o pressuposto da conduta censurável – culpa, ou que se apresentem como extremamente sutis ou artificiais a busca pelo estabelecimento do nexos causal entre a conduta ou o dano, torna-se onerosa – e injusta –, para o ser humano, a aceitação de perdas involuntárias.

Ainda, quando ocorre uma lesão, há uma justa expectativa no sentido de que, caso não sobrevenha uma transação ou qualquer forma de solução extrajudicial do problema, em especial devido à repercussão social que se estabelece para os prejudicados no âmbito da comunidade, o direito possa oferecer uma resposta efetiva, para indenizar quem sofre o dano.²

O incremento de situações de risco conduz, portanto, à necessidade de que seja estabelecido um mecanismo jurídico apto a oferecer meios eficientes para abrandar ou mesmo suprimir os prejuízos dos atingidos por estas circunstâncias. Estabelece-se, em essência, um tensionamento para a responsabilidade civil, que desenvolve sua estrutura no sentido de constituir, precipuamente, um instrumento de ressarcimento, ainda quando não se possa atender, inequivocamente, aos pressupostos que a moldam.³

No direito francês, sobressai o desenvolvimento dos fundos de garantia como instrumento para a reparação de danos em situações específicas, em que se identifica a necessidade de socialização da indenização:⁴ a coletividade suporta o ressarcimento, tendo em vista que qualquer pessoa pode ser submetida ao prejuízo, o que implica a existência de um valor de solidariedade⁵ a promover e resguardar.⁶ Entre as diversas hipóteses objeto de regulação, pode-se mencionar as destinadas aos casos de acidente de trânsito, ou acidente de caça, se o responsável é desconhecido ou insolvente (Lei de 31.12.1951); as destinadas a indenizar as vítimas de AIDS por transfusão sanguínea (Lei de 31.12.1991) ou as destinadas a indenizar as vítimas do amianto (Lei de 23.12.2000).

² Nesse sentido, ver, por exemplo, MAJO, Adolfo di. *Profilli della responsabilità civile*. 1. ed. Turim: G. Giappichelli, 2010. p. 46.

³ A respeito, ver, por exemplo, LAMBERT-FAIVRE, Y. L'Évolution de la responsabilité civile d'une dette de responsabilité à une créance d'indemnisation. *Revue Trimestrielle de Droit Civil*, 1987. p. 1; THIBIERGE, Catherine. Libres propos sur l'évolution du droit de la responsabilité (vers un élargissement de la fonction de la responsabilité civile?). *Revue Trimestrielle de Droit Civil*, 1999. p. 561 e ss.

⁴ Nesse sentido, ver, por exemplo, VINEY, Geneviève. De la responsabilité personnelle à la réparation des risques. *Archives de Philosophie du Droit*, v. 22. p. 5 e ss.; ROCHFELD, Judith. *Les grandes notions du droit privé*. 2. ed. Paris: PUF, 2013. p. 506 e CABRILLAC, Rémy. *Droit des obligations*. 12. ed. Paris: Dalloz, 2016. p. 221-222.

⁵ Sobre o tema, ver, por exemplo, RODOTÁ, Stefano. *Solidarietà – Un'utopia necessaria*. 1. ed. Roma-Bari: Laterza, 2014. p. 48 e ss.

⁶ ROCHFELD, Judith. *Les grandes notions du droit privé*. 2. ed. Paris: PUF, 2013. p. 507.

Entre as circunstâncias merecedoras de regulação mediante fundo de indenização, elegeu-se como tema para este artigo a questão do atendimento de vítimas da criminalidade urbana e terrorismo, regulada pela Diretiva 2004/80/CE, de 29.4.2004,⁷ do Conselho da União Europeia.

Assim, este artigo tem o propósito de analisar, brevemente, o universo dos fundos de indenização – e de garantia – para tais situações, tendo como paradigmas os sistemas jurídicos francês e belga, em razão de seu detalhamento e abrangência pela legislação respectiva.

Para o desenvolvimento deste estudo, utiliza-se o método da pesquisa bibliográfico-documental, de objetivo exploratório, cuja natureza é essencialmente teórica, mas com repercussão prática, além do método comparativo, pois serão analisados os sistemas jurídicos francês e belga, conforme salientado.

2 Abrangência, funcionamento e identificação dos objetivos dos fundos de indenização

A expressão *fundo* pode ser considerada polissêmica. No sentido literal, de substantivo ligado à ciência econômica, expressa determinado capital ou patrimônio, criado e mantido para uma específica destinação. O próprio significado de fundo como adjetivo conduz a uma noção de conforto em última instância, “na profundidade”, que também indica uma função de apoio.⁸

Os fundos de indenização, especificamente, compõem um montante de recursos cuja vocação essencial é a de destinar-se ao amparo (compensação, reparação ou auxílio) das vítimas de determinado dano, constituindo um regime coletivo de indenização.

São geralmente (embora não necessariamente) dotados de personalidade jurídica especial, que lhes confere certa autonomia e podem atuar no sentido de substituir a modalidade de responsabilidade individual ou a esta associarem-se para complementá-la, podendo, ainda, ser uma ferramenta subsidiária, havendo ou não sub-rogação do fundo quanto à indenização paga, em relação ao responsável pelo dano.

⁷ UNIÃO EUROPEIA. Conselho Da União Europeia. Diretiva 2004/80/CE, de 29 de abril de 2004. *Jornal Oficial da União Europeia*, Luxemburgo, p. 65-68, 6 ago. 2004. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32004L0080>>. Acesso em: 18 mar. 2018.

⁸ Conforme Knetsch, na falta de uma definição precisa, o conceito de fundos compreende um elemento de linguagem de conotação positiva e propícia ao compromisso de partilha de recursos comuns para atender a um interesse geral (KNETSCH, Jonas. *Le droit de la responsabilité et les fonds d'indemnisation: analyse en droits français et allemand*. Paris: LGDJ, 2013. p. 8).

Há que se considerar que os fundos não constituem regime especial de responsabilidade, mas, sim, um mecanismo alternativo de indenização, ou mesmo de auxílio, à vítima, que possa estar desassistida pelo sistema indenizatório tradicional.⁹

Os fundos podem ser classificados como retrospectivos ou prospectivos. Os primeiros são aqueles constituídos para, de algum modo, reprimir uma ocorrência lesiva passada, geralmente com grande repercussão social, de ordem qualitativa ou quantitativa, a pessoas vinculadas por determinado vínculo fático comum (por exemplo, fundos para vítimas do amianto; para vítimas dos ataques terroristas de 11 de setembro; para as vítimas de uma guerra; para as vítimas que utilizaram determinado tipo de medicamento lesivo), a ponto de ensejar uma indenização específica.

Os fundos prospectivos têm uma constituição mais perene e menos específica. São criados para atender a eventos lesivos futuros e incertos; não cobertos pela responsabilidade civil tradicional no plano concreto e cujos beneficiários são pessoas comuns, não ligadas entre si por qualquer critério específico, notadamente o de pertencimento a determinado grupo ou categoria (como ocorre com os fundos retrospectivos), mas, sim, por condições geradoras isoladas, como acidentes de trânsito, infrações penais etc.¹⁰ Neste artigo, será tratado um fundo de indenização específico, classificado como prospectivo, que atende às vítimas de crime cujo autor é desconhecido ou incerto.

Desse modo, quando o fundo tiver como propósito a proteção da vítima contra a insolvabilidade de um responsável ou de uma seguradora, ele atua como um mecanismo garantidor da indenização devida à vítima e por ela esperada (é, portanto, um “fundo de garantia”, destinado à proteção contra o risco de insolvabilidade do devedor).¹¹

Na hipótese de um fundo cuja função seja a de complementar a indenização da vítima que teve uma compensação limitada, tem-se o chamado “fundo de indenização complementar”. Ele difere do fundo constituído para indenizar as vítimas para além da responsabilidade individual, pois este atua, por exemplo, nos casos de danos causados por uma pluralidade de pessoas, quando é impossível precisar uma responsabilidade individual ou ter todos como responsáveis, ou, ainda, quando o dano decorre de um desafortunado concurso de condições que

⁹ Nesse sentido, cf. LE TOURNEAU, Philippe. *Droit de la responsabilité et des contrats*. 9. ed. Paris: Dalloz, 2012. p. 50.

¹⁰ KNETSCH, Jonas. *Le droit de la responsabilité et les fonds d'indemnisation: analyse en droits français et allemand*. Paris: LGDJ, 2013. p. 130-132.

¹¹ Ver também ROCHFELD, Judith. *Les grandes notions du droit privé*. 2. ed. Paris: PUF, 2013. p. 509.

não podem ser atribuídas individualmente a alguém, sendo que estes seriam “fundos de compensação” propriamente ditos. Todos esses tipos são considerados subsidiários.¹²

Assim, a categoria jurídica pode ser tida, em geral (embora não exaustiva), como “fundos de indenização”, dividida em fundos destinados a substituir a responsabilidade individual ou a complementá-la, sendo que estes fundos complementares são subdivididos em “fundos de indenização de intervenção principal” ou “fundos de proteção de intervenção subsidiária”. Dos fundos de proteção de intervenção subsidiária, têm-se três subcategorias, que são os fundos de indenização complementar, os fundos de garantia e os fundos de compensação.¹³

Deve-se esclarecer, porém, que essa classificação é doutrinária, não uniforme e não disseminada, de modo que não ocorre uma correspondência necessária quanto ao uso dessa terminologia conforme a natureza e destinação do fundo, por parte do legislador francês ou belga.¹⁴

De modo geral, os fundos de indenização podem ser aplicados nas hipóteses de danos de grande repercussão (qualitativa ou quantitativa), relacionados a uma ocorrência com interesse público envolvido (porque há um comportamento imputável ao Estado; porque existem danos com motivação política, religiosa ou assemelhada; porque ocorrem danos em razão de riscos de desenvolvimento etc.), bem como naqueles em que há dano singular, sem reverberação imediata (como danos decorrentes de comportamentos não coletivos com motivação social, exemplificados pelas pesquisas biomédicas), ou que sejam determinados em razão da incidência de um imperativo de ética social (que incluem as infrações penais) e que não estejam contemplados pelos sistemas tradicionais de responsabilização civil.¹⁵

Não obstante o fato de que os sistemas tradicionais e os fundos de indenização pretendem alcançar um mesmo resultado prático, ambos diferem quanto ao modo de aplicação, pois os fundos são fruto de uma opção legislativa, cujos propósitos são políticos, na qual a técnica jurídica encontra a política legislativa, notadamente de concessão de um tratamento distinto para determinadas categorias de danos, socializando riscos e promovendo a criação e a gestão de um capital a ser formado para distribuição, segundo critérios específicos que envolvem

¹² KNETSCH, Jonas. *Le droit de la responsabilité et les fonds d'indemnisation: analyse en droits français et allemand*. Paris: LGDJ, 2013. p. 58-64.

¹³ KNETSCH, Jonas. *Le droit de la responsabilité et les fonds d'indemnisation: analyse en droits français et allemand*. Paris: LGDJ, 2013. p. 58-64.

¹⁴ KNETSCH, Jonas. *Le droit de la responsabilité et les fonds d'indemnisation: analyse en droits français et allemand*. Paris: LGDJ, 2013. p. 63-65.

¹⁵ BÉNABENT, Alain. *Droit civil. Les obligations*. 12. ed. Paris: Montchrestien, 2010. p. 495 e KNETSCH, Jonas. *Le droit de la responsabilité et les fonds d'indemnisation: analyse en droits français et allemand*. Paris: LGDJ, 2013. p. 291-300.

escolhas axiológicas prévias e que repercutirão tanto na formalização jurídica dos fundos quanto na sua administração.

Cada fundo tem as suas características, com regimes indenizatórios próprios,¹⁶ não sendo possível identificar uma unicidade de tratamento. Trata-se de um mecanismo presente em diversos países europeus, em face de suas vantagens nas hipóteses em que se identifica que o risco presente é prevalente, não sendo compatível com as soluções individuais da responsabilidade civil.¹⁷

Para o propósito do presente trabalho, cumpre examinar, inicialmente, o delineamento dado ao tema pela Diretiva 2004/80, em um propósito muito específico, e, posteriormente, a seu regime jurídico no direito francês e no direito belga.

3 A Diretiva 2004/80/CE, relativa à indenização às vítimas de crimes, e sua transposição em alguns países da União Europeia

Um grande marco normativo europeu, com o objetivo de proteger as vítimas de crimes violentos, mediante fundos com propósito indenizatório, consiste na Diretiva 2004/80/CE, de 29.4.2004,¹⁸ do Conselho da União Europeia.

Essa Diretiva foi a resposta da União Europeia a uma preocupação quanto ao atendimento de vítimas da criminalidade urbana e do terrorismo, que se iniciou na década de 1980 com a *Convention relative au dédommagement des victimes d'infractions violentes* (1983), e teve sequência com a *Recommandation* n. R. (85) 11 sobre a atenção da vítima, no direito penal e processual penal (1985), com a *Recommandation* n. R (87) 21, relativa à prevenção e à assistência às vítimas (1987), com a *Déclaration des principes fondamentaux de justice relatifs aux victimes de la criminalité et d'abus de pouvoir* da Assembleia Geral das Nações Unidas (de 11.12.1985).¹⁹

Ademais, complementando a Diretiva 2004/80/CE, foi expedida, pelo Conselho da União Europeia, em 8.6.2011, uma cartilha com o objetivo de reforçar os direitos e a proteção das vítimas, e emitida a Diretiva 2012/29/UE,

¹⁶ ALPA, Guido; ANDENAS, Mads. *Fondamenti del diritto privato Europeo*. Milano: Giuffrè, 2005. p. 506.

¹⁷ Sobre o tema ver, por exemplo, D'AUTEVILLE, Anne. L'indemnisation par les fonds de garantie. Risques, études et observations. *Riseo*, Colmar, n. 24, p. 120-131, 2011-2013. Disponível em: <http://riseo.fr/IMG/pdf/Riseo_2011-3_Anne_D_HAUTEVILLE.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2017.

¹⁸ UNIÃO EUROPEIA. Conselho Da União Europeia. Diretiva 2004/80/CE, de 29 de abril de 2004. *Jornal Oficial da União Europeia*, Luxemburgo, p. 65-68, 6 ago. 2004. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32004L0080>>. Acesso em: 18 mar. 2018.

¹⁹ LAMBERT-FAIVRE, Yvonne; PORCHY-SIMON, Stéphanie. *Droit du dommage corporel: systèmes d'indemnisation*. 8. ed. Paris: Dalloz, 2016. p. 896.

de 25.10.2012, estabelecendo normas mínimas relativas aos direitos, amparo e proteção das vítimas da criminalidade, como o direito à informação, à indenização, aos serviços de apoio, e à participação no processo penal.²⁰

O preâmbulo da Diretiva 2004/80/CE indica que um dos seus grandes objetivos é criar um sistema de cooperação entre Estados-Membros, para atender às vítimas de crimes dolosos violentos, cujo autor não disponha de recursos ou bens para cumprir uma condenação a indenizar, ou porque este não pode ser identificado ou sujeito a uma ação penal.

A Diretiva 2012/29/UE (art. 2º, 1)²¹ considera como vítima tanto a pessoa que sofreu diretamente um dano (patrimonial ou extrapatrimonial) em razão de um crime, quanto os familiares (assim considerados o cônjuge; quem vive com a vítima numa relação íntima de compromisso; um agregado familiar comum numa base estável e permanente; os familiares em linha direta; irmãos e pessoas juridicamente dependentes da vítima)²² que tenham experimentado um dano em razão do falecimento decorrente do crime praticado.

A Diretiva 2004/80/CE, por sua vez, tem a finalidade de facilitar o acesso à indenização, inclusive por parte de uma vítima residente em Estado-Membro distinto daquele em que o crime é cometido, no âmbito da União Europeia, pois ela permite que a vítima apresente o pedido de indenização diretamente no Estado-Membro em que reside (designada como “autoridade de assistência”), que o transmite à autoridade do Estado-Membro onde ocorreu o crime (chamada de “autoridade de decisão”), e esta é a responsável pela análise do pedido de pagamento da indenização (conforme redação dos arts. 1º e 2º da mencionada diretiva).

A “autoridade competente” para criação, gestão dos fundos e pagamento da indenização pode ser um ou mais organismos internos em cada Estado-Membro, a serem organizados para o fim de efetivar as diretrizes traçadas na normativa. Há liberdade na formação, organização e funcionamento de tais entidades, podendo ser constituídos dos mais diferentes modos (ver-se-á que a Bélgica, por exemplo, criou um comitê para tal fim).

A Diretiva 2004/80/CE não especifica condições ou valores indenizatórios, mas, como diretiva que é, estabelece que os Estados-Membros devem prever um regime de indenização justo às vítimas de crimes dolosos violentos praticados em seus territórios (art. 12).

²⁰ LAMBERT-FAIVRE, Yvonne; PORCHY-SIMON, Stéphanie. *Droit du dommage corporel: systèmes d'indemnisation*. 8. ed. Paris: Dalloz, 2016. p. 896.

²¹ UNIÃO EUROPEIA. Parlamento e Conselho da União Europeia. Diretiva 2012/29/UE, de 25 de outubro de 2012. *Jornal Oficial da União Europeia*, Luxemburgo, p. 57-73, 14 nov. 2012. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2012:315:0057:0073:pt:PDF>>. Acesso em: 18 mar. 2018.

²² Embora cada Estado-Membro possa limitar e especificar quais serão os familiares que poderão buscar a indenização.

A transposição dessas diretivas na França e na Bélgica e as principais informações sobre o funcionamento do fundo para indenização das vítimas de violência nos referidos países constituir-se-ão os temas dos próximos tópicos.

4 O modelo francês de regulação

No direito francês, a vítima de um crime tem dois caminhos possíveis, para buscar alguma compensação por danos sofridos: pode ser indenizada pelo infrator, na forma do direito comum (conforme previsto pelo art. 2º do *Code de Procédure Pénale*)²³ ou mediante indenização a ser paga por um fundo, como expressão de solidariedade social, no sentido de que a indenização às vítimas surge como uma importante medida de restauração da tranquilidade social. Diferentemente do enfoque penal, a ação dos fundos de indenização não se concentra na pessoa que causou o dano, mas, sim, procura minimizar os efeitos negativos do fato lesivo, pela compensação monetária à vítima.²⁴

No âmbito penal, a vítima pode dar início ao processo, ou atuar como assistente. Tem a opção de apresentar: (1) queixa simples às autoridades policiais (*Brigade de gendarmerie* ou a qualquer *Commissariat de police*), que é transmitida a um promotor (*Procureur de la République*), com conseqüente pedido de constituição da parte civil (associando-se ao processo desencadeado por meio da atuação do promotor);²⁵ (2) queixa direta ao Poder Judiciário, com pedido de composição da parte civil, na hipótese de inação da promotoria; ou (3) ajuizamento de uma ação indenizatória diante de uma jurisdição civil.

Assim, a vítima pode tentar obter indenização por seus danos diretamente do responsável, seja pela ação de responsabilidade pelo sistema tradicional, seja por

²³ “Article 2º. L’action civile en réparation du dommage causé par un crime, un délit ou une contravention appartient à tous ceux qui ont personnellement souffert du dommage directement causé par l’infraction. La renonciation à l’action civile ne peut arrêter ni suspendre l’exercice de l’action publique, sous réserve des cas visés à l’alinéa 3 de l’article 6” (FRANÇA. Code de procédure pénale. *Legifrance*, Paris. Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/affichCode.do?cidTexte=LEGITEXT000006071154>>. Acesso em: 18 fev. 2017).

²⁴ A vítima de um crime pode exercer sua pretensão indenizatória diante do *Tribunal répressif* ou pela jurisdição civil tradicional. Na primeira hipótese, tem a facilidade de que a prova está a cargo do Ministério Público. Porém, “en cas de non-lieu, l’inculpé peut réclamer des dommages et intérêts pour couvrir le préjudice causé par l’ouverture d’une action téméairement provoquée [...]” (STARCK, Boris; ROLAND, Henri; BOYER, Laurent. *Obligations 1. Responsabilité délictuelle*. 4. ed. Paris: Litec, 1991. p. 569. *Vide*, igualmente, KNETSCH, Jonas. *Le droit de la responsabilité et les fonds d’indemnisation: analyse en droits français et allemand*. Paris: LGDJ, 2013. p. 118-120).

²⁵ LE TOURNEAU, Philippe. *Droit de la responsabilité et des contrats*. 9. ed. Paris: Dalloz, 2012. p. 308-309; 321-323 e LAMBERT-FAIVRE, Yvonne; PORCHY-SIMON, Stéphanie. *Droit du dommage corporel: systèmes d’indemnisation*. 8. ed. Paris: Dalloz, 2016. p. 900.

uma tentativa de composição de danos no processo penal, ou, ainda, conforme as circunstâncias, por intermédio dos fundos indenizatórios, os quais existem sob uma diversidade de regimes, cada um com características, condições e métodos distintos, embora não exista um princípio geral de indenização que seja comum a todos,²⁶ o que leva os juristas a questionarem a praticidade dessa heterogeneidade.

De toda forma, a gênese legislativa francesa quanto à proteção de vítimas de crimes está na Lei de 6.7.1990, seguida da Lei nº 90-589 de 6.7.1990 e do Decreto de 21.12.1990, tendo sido criado um fundo de indenização comum para vítimas de crimes, designado *Fonds de garantie des victimes des actes de terrorisme et d'autres infractions (FGTI)*, como se verá.²⁷

Esse fundo serve para atender às vítimas de atos de terrorismo cometidos no território francês e às pessoas de nacionalidade francesa vítimas de tais atos, bem como todos os que tenham sofrido um prejuízo resultante de condutas criminosas, de acordo com o texto do art. L.126-1 e 422-1 do *Code des Assurances*.

Dois tipos de danos podem ensejar a indenização na modalidade *Indemnisation des Victimes d'Infractions (IVI)*, que são, respectivamente, danos pessoais graves e demais danos de pequena monta.

A indenização plena às vítimas é limitada àquelas que sofreram danos pessoais graves e às vítimas de violência sexual, independentemente de seu *status* patrimonial pessoal ou de tentativa prévia de cobrança de indenização daquele que causou o dano ou seu responsável,²⁸ sendo que, para tais danos, não se fala em subsidiariedade do sistema do FGTI.

As vítimas de danos de pequena monta podem receber um auxílio em quantia limitada. Adicionalmente, com a Lei de 1º.7.2008, o proprietário de um veículo automotor destruído por incêndio voluntário provocado por um terceiro, em território francês, pode postular uma indenização à *Commission d'Indemnisation des Victimes d'Infractions – CIVI*.²⁹

As hipóteses de danos pessoais graves estão previstas no art. 706-3 do CPP francês, o qual trata de condutas criminosas³⁰ que tenham causado morte

²⁶ DEVELAY, Mattieu. Les principes d'indemnisation des dommages par les fonds. Rapport français. In: *La socialisation de la réparation: Fonds d'indemnisation et assurances*. Collection du GRERCA. Bruxelles: Bruylant, 2015. p. 155-162. Especialmente na p. 155.

²⁷ A Lei de 9.3.2004, complementada pelo decreto de 27.5.2005; a Lei de 1º.7.2008, o Decreto nº 2007-1605 de 13.11.2007 e a Lei nº 2008-644 de 1º.7.2008 igualmente tratam do tema, embora abordando questões mais relacionadas a temas procedimentais.

²⁸ LAMBERT-FAIVRE, Yvonne; PORCHY-SIMON, Stéphanie. *Droit du dommage corporel: systèmes d'indemnisation*. 8. ed. Paris: Dalloz, 2016. p. 14.

²⁹ JOSEPH-RATINEAU, Yannick. *La privatisation de la répression pénale*. Saint-Denis: Éditions Connaissances et Savoirs, 2017. t. 1. p. 264. No mesmo sentido, LAMBERT-FAIVRE, Yvonne; PORCHY-SIMON, Stéphanie. *Droit du dommage corporel: systèmes d'indemnisation*. 8. ed. Paris: Dalloz, 2016. p. 911.

³⁰ Redação do artigo, de acordo com a Lei nº 2016-1087 de 8.8.2016: "Article 706-3. Toute personne ayant subi un préjudice résultant de faits volontaires ou non qui présentent le caractère matériel d'une infraction

ou incapacidade permanente da vítima; incapacidade para o trabalho, por período igual ou superior a um mês; vítimas de crime sexual (inclusive a tentativa³¹ e independentemente de ter como consequência a incapacidade para o trabalho) ou de tráfico de seres humanos, as quais permitem a busca por uma indenização integral.

Muito embora tanto a legislação quanto a doutrina mencionem a possibilidade de indenização integral,³² entendida como abrangente de todos prejuízos econômicos ou não econômicos sofridos pela vítima, não é admitida indenização por prejuízo por vestes ou outras perdas materiais, como joias, e tampouco aplica a nomenclatura Dintilhac³³ (que é uma espécie de tentativa proposta, para padronização da nominata de diferentes espécies de danos extrapatrimoniais), sendo que o impacto particular de circunstâncias específicas da conduta lesiva (por exemplo, as psíquicas) somente servem para a majoração da indenização concedida por sofrimentos suportados (*souffrances endurées*).³⁴ De acordo com Le Tourneau,³⁵ o dano corporal é entendido, para os fins de incidência do FGTI, como abrangente tanto das consequências patrimoniais do evento lesivo, quanto dos sofrimentos psíquicos (como estresse pós-traumático), danos estético, sexual, de amenidades, moral etc.

peut obtenir la réparation intégrale des dommages qui résultent des atteintes à la personne, lorsque sont réunies les conditions suivantes: 1^o Ces atteintes n'entrent pas dans le champ d'application de l'article 53 de la loi de financement de la sécurité sociale pour 2001 (n^o 2000-1257 du 23 décembre 2000) ni de l'article L. 126-1 du code des assurances ni du chapitre Ier de la loi n^o 85-677 du 5 juillet 1985 tendant à l'amélioration de la situation des victimes d'accidents de la circulation et à l'accélération des procédures d'indemnisation et n'ont pas pour origine un acte de chasse ou de destruction des animaux susceptibles d'occasionner des dégâts ; 2^o Ces faits : -soit ont entraîné la mort, une incapacité permanente ou une incapacité totale de travail personnel égale ou supérieure à un mois; -soit sont prévus et réprimés par les articles 222-22 à 222-30, 224-1 A à 224-1 C, 225-4-1 à 225-4-5, 225-5 à 225-10, 225-14-1 et 225-14-2 et 227-25 à 227-27 du code pénal; 3^o La personne lésée est de nationalité française ou les faits ont été commis sur le territoire national. La réparation peut être refusée ou son montant réduit à raison de la faute de la victime".

³¹ LAMBERT-FAIVRE, Yvonne; PORCHY-SIMON, Stéphanie. *Droit du dommage corporel: systèmes d'indemnisation*. 8. ed. Paris: Dalloz, 2016. p. 908. LE TOURNEAU, Philippe. *Droit de la responsabilité et des contrats*. 9. ed. Paris: Dalloz, 2012. p. 366.

³² Segundo Grare, ao princípio da reparação integral são geralmente atribuídos dois sentidos: um, que sustenta que todos os prejuízos devem ser reparados, e outro, que entende que a reparação deve ser equivalente ao prejuízo experimentado (GRARE, Clothilde. *Recherches sur la cohérence de la responsabilité délictuelle: l'influence des fondements de la responsabilité sur la réparation*. Paris: Dalloz, 2005. p. 198-199). Cumpre, aqui, porém, ponderar que o princípio da reparação integral, embora seja objeto de debates na doutrina, incide basicamente nas demandas de responsabilidade civil tradicional, inexistindo essa mesma correlação quando se trata dos fundos de indenização, em face de sua própria natureza.

³³ DINTILHAC, Jean-Pierre. Rapport du groupe de travail chargé d'élaborer une nomenclature des préjudices corporels. *Bulletins d'information*, 2006. Disponível em: <https://www.courdecassation.fr/publications_26/bulletin_information_cour_cassation_27/bulletins_information_2006_28/n_633_2014/communication_2015/rapport_5642.html#1b>. Acesso em: 4 mar. 2017.

³⁴ LAMBERT-FAIVRE, Yvonne; PORCHY-SIMON, Stéphanie. *Droit du dommage corporel: systèmes d'indemnisation*. 8. ed. Paris: Dalloz, 2016. p. 914.

³⁵ LE TOURNEAU, Philippe. *Droit de la responsabilité et des contrats*. 9. ed. Paris: Dalloz, 2012. p. 366.

Os danos leves à pessoa e aos seus bens, por outro lado, são abrangidos pelo art. 706-14 do CPP francês, de modo que as vítimas de roubo, fraude, abuso de confiança, extorsão de fundos ou destruição, degradação ou deterioração de um bem, ou vítimas de um dano pessoal que resulte em incapacidade total de trabalho inferior a um mês, podem ser indenizadas, sob as seguintes condições: impossibilidade de obter uma indenização efetiva e suficiente de seu prejuízo por uma outra via (como exemplo, seguro), o prejuízo material ou imaterial seja grave e resulte da conduta lesiva, e renda mensal baixa da vítima. A indenização tem o limite máximo do triplo do teto fixado anualmente pelo Ministro da Justiça.³⁶

Convém, agora, listar alguns aspectos formais e organizacionais relacionados ao FGTI.

Segundo a redação dos arts. R. 422-1 e R. 422-3 do mencionado *Code des Assurances*, o fundo é submetido ao controle do ministro da economia francês, sendo formado por um presidente, nomeado por decisão dos ministros da justiça e das finanças, entre os conselheiros de Estado ou da *Cour de cassation*; quatro membros representando os Ministérios da Economia e das Finanças, da Justiça, do Interior e da Seguridade Social. Três componentes são pessoas do universo da atenção às vítimas de terrorismo e um é um profissional da área de seguros.³⁷

O FGTI é financiado pela contribuição de um valor sobre cada contrato de seguro de bens firmado na França, parte pelo regresso obtido dos causadores de danos e parte pela própria gestão dos recursos (por exemplo, em aplicações financeiras).³⁸

Conforme visto, a legislação francesa,³⁹ fundada na solidariedade nacional, criou uma modalidade autônoma de indenização às vítimas de danos pessoais decorrentes de conduta criminosa,⁴⁰ não importando se o autor do dano é identificado

³⁶ Nota do INSTITUT POUR LA JUSTICE. *L'indemnisation Des Citoyens Et Des Residents Permanents Europeens Victimes De La Criminalite Ou Du Terrorisme En Dehors Du Territoire De L'union Europeenne*. 2013. p. 4. Disponível em: <<http://www.institutpourajustice.org/wp-content/uploads/2013/06/Etude-compar%C3%A9-des-bar%C3%A8mes-dindemnisation-en-Europe.pdf>>. Acesso em: 5 mar. 2017 e LAMBERT-FAIVRE, Yvonne; PORCHY-SIMON, Stéphanie. *Droit du dommage corporel: systèmes d'indemnisation*. 8. ed. Paris: Dalloz, 2016. p. 915.

³⁷ LAMBERT-FAIVRE, Yvonne; PORCHY-SIMON, Stéphanie. *Droit du dommage corporel: systèmes d'indemnisation*. 8. ed. Paris: Dalloz, 2016. p. 925.

³⁸ Contribuição que atualmente é de 3,30 € por contrato, conforme o *Arrêté du 30 septembre 2011*, em conformidade com o art. L422-1 do *Code des Assurances* francês (FRANÇA. Code des Assurances. *Legifrance*, Paris. Disponível em: <<https://www.legifrance.gouv.fr/eli/arrete/2011/9/30/EFT1113489A/jo/texte>>. Acesso em: 25 fev. 2017).

³⁹ A indenização por danos corporais provenientes de atos criminosos está prevista na Lei nº 77-5, de 3.1.1977 (que criou a CIVI). Essa lei foi sucessivamente alterada e complementada posteriormente, pelas leis nº 81-82 de 2.2.1981, nº 83-608, de 8.7.1983, nº 90-589 de 6.7.1990 e nº 2000-516, de 15.6.2000.

⁴⁰ Os atos de terrorismo, acidentes de trânsito, de caça, vítimas do amianto ou danos decorrentes de ataques de pragas estão sujeitos a outros regimes. Acidentes de trabalho não estão expressamente excluídos do texto do art. 706-3 do CPP francês, embora a doutrina aponte uma hesitação jurisprudencial

ou identificável, embora seja entendido que é necessário um mínimo de prova de que exista um causador para o dano. Nessa modalidade referida, o postulante à indenização deve procurar a CIVI, junto a um tribunal de *Grande Instance*,⁴¹ para apresentar seu pedido e elementos de prova.

Todo o material de prova e documentos forma um dossiê, que será inicialmente analisado por um magistrado. O presidente da CIVI ou o magistrado responsável pela análise do dossiê dispõe de poderes de investigação, que seja considerada útil à complementação da instrução do pedido. O presidente da CIVI, quando instruído o dossiê, designa uma audiência, para a qual são convocados tanto o FGTI quando a vítima postulante da indenização, sendo cientificado o procurador da República. Nessa ocasião, o magistrado que a preside apresenta seu relatório, as partes são ouvidas e o Ministério Público apresenta suas conclusões.⁴²

Caso necessário, pode-se condicionar a emissão de uma decisão à submissão, da vítima, a um exame médico para ter elementos técnicos a respeito dos danos alegados, devendo a vítima ser informada previamente, com quinze dias de antecedência, da data designada para esse exame, podendo estar acompanhada de um assistente técnico.⁴³

Estando o dossiê pronto para análise, é remetido ao FGTI. Este, após analisar o material recebido – no prazo de até três meses a contar da data do recebimento da justificação dos prejuízos, apresentada pela vítima –, faz uma oferta de indenização ao demandante (art. L.422-2, do *Code des Assurances*), que tem o prazo de dois meses para analisar a proposta. Sendo aceita, é validada pelo CIVI e liquidada. Sendo recusada, o procedimento segue perante a CIVI, que pode determinar a suspensão da decisão até o julgamento da ação penal proposta contra o acusado, ou, se entender que há condições de decidir imediatamente, emite um parecer.⁴⁴ Se o parecer é favorável à indenização, liquida-se esta no prazo de um

quanto à aplicação do regime de direito comum, apenas, ou da incidência concomitante do regime do FGTI, com tendência de autorização do sistema do FGTI somente quando houve uma conduta dolosa ou de pessoas que não possam ser enquadradas no regime específico de acidentes de trabalho (uma decisão importante nesse sentido foi proferida em 7.5.2009 [nº 7-19365], pela Chambre civile 2 da Cour de Cassation) (LAMBERT-FAIVRE, Yvonne; PORCHY-SIMON, Stéphanie. *Droit du dommage corporel: systèmes d'indemnisation*. 8. ed. Paris: Dalloz, 2016. p. 909-910). Conforme Le Tourneau, dificuldades como estas de concursos de responsabilidades e de regimes de indenização são fruto de uma atuação legislativa desordenada, incompleta e heterogênea (LE TOURNEAU, Philippe. *Droit de la responsabilité et des contrats*. 9. ed. Paris: Dalloz, 2012. p. 51; 365).

⁴¹ O *Décret* nº 2012-681 de 7.5.2012, em face da redação do art. 706-15-4 do CPP francês, legitima a atuação de um órgão de auxílio às vítimas, junto ao Tribunal de *Grande Instance*.

⁴² LE TOURNEAU, Philippe. *Droit de la responsabilité et des contrats*. 9. ed. Paris: Dalloz, 2012. p. 371.

⁴³ LE TOURNEAU, Philippe. *Droit de la responsabilité et des contrats*. 9. ed. Paris: Dalloz, 2012. p. 377.

⁴⁴ Conforme redação do art. 706-5 1 do CPP francês. Vide, no mesmo sentido, COMMISSION EUROPÉENNE. *Atlas Judiciário Europeu em matéria civil*. Disponível em: <http://ec.europa.eu/justice_home/judicialatlascivil/html/cv_applicants_fr_fr.htm>. Acesso em: 25 fev. 2017. A média de acordos envolvendo a CIVI e o FGTI é de 50% (JUSTICE PENALE. Les Victimes. *Références Statistiques Justice*, 2014. Disponível em: <http://www.justice.gouv.fr/art_pix/Stat_Annuaire_ministere-justice_chapitre9.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2017), e a

mês a contar da notificação da decisão; do contrário, a decisão fundamentada que rejeita o pedido de indenização está sujeita a recurso no mesmo prazo de um mês, a ser apresentado por advogado.⁴⁵

Na hipótese de vítima criança ou adolescente, o seu representante legal deve obter autorização do juízo de família (*Juge aux affaires familiales*), antes de aceitar a proposta indenizatória do FGTI.⁴⁶

Todo esse percurso é permeado pelas regras e princípios processuais, exigindo-se, por exemplo, a motivação das decisões e a aplicação das normas de direito, inclusive do princípio do contraditório. Se a decisão concede indenização, deve ser fundamentada e específica, detalhando o dano experimentado e o montante concedido, de acordo com o art. R. 50-12-1 do CPP francês.⁴⁷

Caso paralelamente ocorra pronunciamento judicial sobre a ação reparatória civil da vítima, essa decisão não se sobrepõe, no âmbito da CIVI, a qual pode estabelecer indenização em quantia superior à estabelecida pela jurisdição penal ou civil. Na hipótese inversa, de a decisão da CIVI conceder indenização em montante inferior ao da judicial, a vítima pode postular uma complementação de indenização no prazo de um ano a partir da decisão definitiva sobre seus interesses civis (conforme dispõe o art. 706-8 do CPP francês), desde que a vítima justifique um prejuízo novo ou distinto daqueles pelos quais já foi indenizada.⁴⁸

O FGTI, além disso, pode exercer direito de regresso contra o autor do crime (na forma do art. 706-11 do CPP francês e arts. L. 422-1 e L. 422-7 do *Code des Assurances*).

As condições e os montantes indenizatórios diferenciam-se conforme a natureza e a relevância do prejuízo. Quanto mais grave o prejuízo, mais a indenização

doutrina costuma dizer que a quantificação da indenização realizada pelos fundos costuma ser aquém dos danos sofridos (LAMBERT-FAIVRE, Yvonne; PORCHY-SIMON, Stéphanie. *Droit du dommage corporel: systèmes d'indemnisation*. 8. ed. Paris: Dalloz, 2016. p. 918 e LE TOURNEAU, Philippe. *Droit de la responsabilité et des contrats*. 9. ed. Paris: Dalloz, 2012. p. 377).

⁴⁵ Caso a vítima tenha urgência em receber uma parte da indenização, isso também é possível, desde que seja entendido que há urgência e que há uma espécie de verossimilhança nas alegações da vítima. Esse valor será posteriormente abatido do montante da indenização que venha a ser considerada devida, sendo que o art. 5-1 do CPP francês trata desse tema (LAMBERT-FAIVRE, Yvonne; PORCHY-SIMON, Stéphanie. *Droit du dommage corporel: systèmes d'indemnisation*. 8. ed. Paris: Dalloz, 2016. p. 926 e LE TOURNEAU, Philippe. *Droit de la responsabilité et des contrats*. 9. ed. Paris: Dalloz, 2012. p. 371).

⁴⁶ Conforme o seguinte precedente da Corte de Cassação francesa: FRANÇA. Cour de Cassation. *Avis n° 15.007, Paris, 25 de março de 2013*. Arrêt n. 12-70019. Disponível em: <https://www.courdecassation.fr/jurisprudence_2/avis_15/avis_classes_date_239/2013_4480/2013_12_4548/15007_25_25874.html>. Acesso em: 1º mar. 2017.

⁴⁷ LAMBERT-FAIVRE, Yvonne; PORCHY-SIMON, Stéphanie. *Droit du dommage corporel: systèmes d'indemnisation*. 8. ed. Paris: Dalloz, 2016. p. 909; 916; 918.

⁴⁸ LE TOURNEAU, Philippe. *Droit de la responsabilité et des contrats*. 9. ed. Paris: Dalloz, 2012. p. 371-372.

se aproximará da sua integralidade, harmonizando-se com o sistema dos princípios europeus da responsabilidade civil.⁴⁹

A obtenção da indenização independe da identificação do autor do dano ou de sua condenação criminal, pois o requisito é a ocorrência de dano enquadrável nas situações previstas nos arts. 706-3 ou 706-14 do CPP francês. E, para a hipótese do art. 706-3 do CPP francês, sendo o autor do dano conhecido, não se exige da vítima que primeiramente tente obter deste uma indenização, pois há independência entre o Poder Judiciário e a CIVI, seja quanto à concessão ou não de indenização, seja quanto à análise dos danos e sua quantificação. Para a hipótese do art. 706-14 do CPP francês, a indenização tem caráter subsidiário e a indenização é limitada a um teto fixado anualmente pelo Ministério da Justiça francês, a qual corresponde a uma média de quatro mil e quinhentos euros.⁵⁰

A vítima tem o prazo de três anos para postular o pagamento da indenização, prazo este com termo inicial a data do ato lesivo ou no ano seguinte à última decisão judicial do processo penal respectivo, e que pode ser relevado quando os prazos do processo penal forem excedidos, na ocorrência de evento relevante que tenha obstaculizado ou impedido a apresentação do pedido de indenização no prazo concedido.⁵¹

Segundo o art. 706-3 do CPP francês, toda vítima de um crime pode ser indenizada, ainda que tenha ocorrido prescrição da ação penal, que o autor do crime seja desconhecido, inimputável ou tenha falecido,⁵² pois se trata de um modo autônomo de indenização, não havendo montante mínimo ou máximo e, na

⁴⁹ “Art. 2:102. Interesses protegidos: (1) A extensão da proteção de um interesse depende da sua natureza; quanto mais valioso e mais precisa a sua definição e notoriedade, mais ampla será a sua proteção. (2) A vida, a integridade física ou psíquica, a dignidade humana e a liberdade gozam da proteção mais extensa. (3) Aos direitos reais, incluindo os direitos sobre coisas incorpóreas, é concedida uma ampla proteção. (4) Os interesses puramente econômicos ou as relações contratuais poderão ter menor proteção. Nesses casos, deve tomar-se em consideração, especialmente, a proximidade entre o agente e a pessoa ameaçada, ou o fato de o agente estar consciente de que causará danos, apesar de os seus interesses deverem ser necessariamente considerados menos valiosos do que os do lesado. (5) A extensão da proteção poderá também ser afetada pela natureza da responsabilidade, de forma a que um interesse possa ser mais extensamente protegido face a lesões intencionais do que em outros casos. (6) Na determinação da extensão da proteção, devem também ser tomados em consideração os interesses do agente, especialmente na sua liberdade de ação e no exercício dos seus direitos, bem como o interesse público” (EUROPEAN GROUP ON TORT LAW. *Principles of European Tort Law: Text and Commentary*. Nova York: Springer, 2005. p. 30).

⁵⁰ BACACHE-GIBELLI, Mireille. *Traité de droit civil*. Les obligations. La responsabilité civile extracontractuelle. 2. ed. Paris: Economica, 2012. t. 5. p. 21-22 e LAMBERT-FAIVRE, Yvonne; PORCHY-SIMON, Stéphanie. *Droit du dommage corporel: systèmes d’indemnisation*. 8. ed. Paris: Dalloz, 2016. p. 915.

⁵¹ Conforme redação do art. 706-5-1 do CPP francês (COMMISSION EUROPÉENNE. *Atlas Judiciário Europeu em matéria civil*. Disponível em: <http://ec.europa.eu/justice_home/judicialatlascivil/html/cv_applicants_fr_fr.htm>. Acesso em: 5 mar. 2017 e LAMBERT-FAIVRE, Yvonne; PORCHY-SIMON, Stéphanie. *Droit du dommage corporel: systèmes d’indemnisation*. 8. ed. Paris: Dalloz, 2016. p. 916).

⁵² LAMBERT-FAIVRE, Yvonne; PORCHY-SIMON, Stéphanie. *Droit du dommage corporel: systèmes d’indemnisation*. 8. ed. Paris: Dalloz, 2016. p. 908.

fixação da indenização, a CIVI calculará o seu prejuízo global segundo as regras de direito comum, embora possa ser reduzida ou mesmo recusada em caso de conduta imputável à vítima na produção do dano ou de sua relação com o autor do dano e igualmente possa ser deduzido da indenização o pagamento efetuado por terceiros, como exemplo, prestações sociais.⁵³

Segundo as leis de 1977 e 1983, podem postular indenização os franceses, nacionais de Estado-Membro da União Europeia, estrangeiros legalmente residentes na data do evento lesivo, desde que haja tratado ou acordo internacional autorizador (*vide*, a respeito, a redação do art. 706-3-3 do CPP francês). Após decisão de 5.6.2008, emitida pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, e a alteração legislativa promovida pela Lei de 5.8.2013, a indenização passa a ser devida em razão de todos os fatos lesivos ocorridos no território francês, independentemente da nacionalidade das vítimas.

5 O modelo belga de regulação

No direito belga, desde 1985 (Lei de 1^a.8.1985), existe um regime estabelecido sob a forma de um fundo. Ele prevê a possibilidade de pagamento de “ajuda financeira” destinada às vítimas, diretas ou por ricochete, de crimes violentos (inclusive socorristas ocasionais de pessoas em situações de perigo), que tenham sofrido lesões pessoais graves ou morte.⁵⁴

O fundo é denominado *Fonds spécial d'aide aux victimes d'actes intentionnels de violence*, vinculado ao *Service Public Fédéral Justice*, do Ministério da Justiça belga. O fundo é formado pela contribuição obrigatória presente em toda condenação criminal, a qual, atualmente é de 150 euros.

A análise do pedido de auxílio financeiro é feita pela *Commission pour l'aide financière aux victimes d'actes intentionnels de violence et aux sauveteurs*

⁵³ KACZMAREK, Laurent. *La Responsabilité pour fait normal: Étude critique sur son originalité en matière civile extracontractuelle*. Saint-Denis: Editions Publibook Université, 2012. p. 362. No mesmo sentido: LAMBERT-FAIVRE, Yvonne; PORCHY-SIMON, Stéphanie. *Droit du dommage corporel: systèmes d'indemnisation*. 8. ed. Paris: Dalloz, 2016. p. 914. Tratando da complexidade desse tema, bem como das críticas existentes, *vide* VINEY, Geneviève; JOURDAIN, Patrice. *Traité de droit civil. Les effets de la responsabilité*. 3. ed. Paris: LGDJ, 2010. p. 373 e seguintes.

⁵⁴ ESTIENNE, Nicolas. L'aide financière aux victimes d'infractions pénales en Belgique: le Fonds spécial d'aide aux victimes d'actes intentionnels de violence. Rapport belge. In: *La socialisation de la réparation: Fonds d'indemnisation et assurances*. Collection du GRERCA. Bruxelles: Bruylant, 2015. p. 79-87, especialmente nas p. 79-80. Convém destacar que referido autor menciona que o regime da Lei de 1985 não trataria propriamente de uma indenização, embora os próprios textos das normas que tratam desse tema no direito belga não utilizem uma nomenclatura unívoca, ora utilizando a expressão *indenização*, ora o termo *ajuda financeira*.

occasionnels (CAF), numa espécie de jurisdição administrativa, a qual tem a atribuição de analisar os pedidos que lhe forem apresentados, especificando com equidade e em uma decisão motivada o montante a ser oferecido à vítima (art. 34 da lei).⁵⁵

A CAF é formada por trinta e seis componentes, divididos igualmente entre magistrados, doze advogados e servidores públicos, da área de finanças e de saúde pública, dispostos em seis câmaras, cada uma presidida por um magistrado, assistido por um advogado e um servidor. A CAF, por ser um órgão vinculado ao Ministério da Justiça, não tem personalidade jurídica própria.⁵⁶

A CAF tem “largo poder de investigação”, inclusive para averiguar a situação financeira tanto do autor do dano quanto da vítima, com a finalidade de melhor analisar o pedido de auxílio apresentado, sendo possível que uma vítima afortunada tenha seu pedido limitado ou recusado.⁵⁷

O pagamento pelo fundo pode ser concedido ainda que o autor do dano não seja conhecido (conforme art. 31bis da Lei de 1^o.8.1985).

Segundo o art. 31bis da Lei de 1^o.8.1985, adequada ao texto da Diretiva 2004/80/CE, a demanda da vítima deve observar os seguintes requisitos cumulativos:

1. o fato ter ocorrido na Bélgica ou vitimado um belga ou pessoa regularmente residente na Bélgica, quando o fato lesivo tiver ocorrido em outro país da União Europeia;
2. ainda quando o autor do dano não seja conhecido, o requerente deve prestar queixa, quando adquire a qualidade de vítima;
3. quando o autor do ato criminoso for identificável, o requerente deve demonstrar ter tentado previamente obter a reparação de seu prejuízo civil;
4. a demanda de ajuda financeira deve ser apresentada à CAF no prazo de três anos. Na hipótese de autor do dano desconhecido, esse prazo tem curso a partir do dia em que é emitida a primeira decisão de reconhece tal situação ou do dia em que é proferida a decisão de *non-lieu* (que ocorre, por exemplo, quando não há o prosseguimento da ação penal, por impossibilidade de definição da autoria do fato penalmente tipificado), que

⁵⁵ FRANCHIMONT, Michel; JACOBS, Ann; MASSET, Adrien. *Manuel de procédure pénale*. 3. ed. Bruxelles: Larcier, 2009. p. 217.

⁵⁶ ESTIENNE, Nicolas. L'aide financière aux victimes d'infractions pénales en Belgique: le Fonds spécial d'aide aux victimes d'actes intentionnels de violence. Rapport belge. In: *La socialisation de la réparation: Fonds d'indemnisation et assurances*. Collection du GRERCA. Bruxelles: Bruylant, 2015. p. 80.

⁵⁷ FRANCHIMONT, Michel; JACOBS, Ann; MASSET, Adrien. *Manuel de procédure pénale*. 3. ed. Bruxelles: Larcier, 2009. p. 217 e ESTIENNE, Nicolas. L'aide financière aux victimes d'infractions pénales en Belgique: le Fonds spécial d'aide aux victimes d'actes intentionnels de violence. Rapport belge. In: *La socialisation de la réparation: Fonds d'indemnisation et assurances*. Collection du GRERCA. Bruxelles: Bruylant, 2015. p. 83.

tenha adquirido força de coisa julgada. Se o autor do dano é conhecido, o prazo inicia a partir da data em que foi definida a ação pública por uma decisão com força de coisa julgada, emitida por uma jurisdição de instrução ou de julgamento.⁵⁸

A vítima, caso tenha urgência em receber o auxílio financeiro, poderá apresentar pedido nesse sentido, quando o andamento do pedido sem agilização possa representar um agravamento importante em sua situação financeira (conforme redação do art. 36 da lei).⁵⁹

O montante da ajuda financeira será “fixado com equidade”, entre um mínimo de 500 e um máximo de 62.000 euros (que pode excepcionalmente ser elevado), considerando não apenas o dano, mas, ainda, o comportamento de quem solicita a indenização (se a vítima contribuiu ao dano ou ao seu agravamento, direta ou indiretamente, isso será considerado para reduzir a quantia a ser paga), como indicam os arts. 33 e 37bis da mencionada lei belga, e, segundo o art. 2º do *Arrêté royal* de 18.12.1986, há alguns limites específicos, sendo de quatro mil euros para despesas processuais, dois mil euros para despesas com funeral e um mil e duzentos e cinquenta euros para despesas materiais.⁶⁰

Geralmente, tais quantias aproximam-se das que podem ser obtidas judicialmente.

Caso a vítima não esteja de acordo com a quantia estabelecida como auxílio financeiro do fundo por parte da CAF, ela tem a possibilidade de recorrer (através de um *recours en annulation*) perante o *Conseil d'État*.⁶¹

O sistema belga, como visto, tem algumas particularidades e diferenças, quando comparado ao francês. No modelo belga, por exemplo, não há uma correção necessária entre reparação integral e a quantia paga às vítimas, através do fundo,⁶² o que se percebe pela especificação de um limite mínimo de danos para

⁵⁸ Tais requisitos constam em: ESTIENNE, Nicolas. L'aide financière aux victimes d'infractions pénales en Belgique: le Fonds spécial d'aide aux victimes d'actes intentionnels de violence. Rapport belge. In: *La socialisation de la réparation: Fonds d'indemnisation et assurances*. Collection du GRERCA. Bruxelles: Bruylant, 2015. p. 82, com base no art. 31bis da Lei de 1º.8.1985.

⁵⁹ FRANCHIMONT, Michel; JACOBS, Ann; MASSET, Adrien. *Manuel de procédure pénale*. 3. ed. Bruxelles: Larcier, 2009. p. 217.

⁶⁰ ESTIENNE, Nicolas. L'aide financière aux victimes d'infractions pénales en Belgique: le Fonds spécial d'aide aux victimes d'actes intentionnels de violence. Rapport belge. In: *La socialisation de la réparation: Fonds d'indemnisation et assurances*. Collection du GRERCA. Bruxelles: Bruylant, 2015. p. 86.

⁶¹ ESTIENNE, Nicolas. L'aide financière aux victimes d'infractions pénales en Belgique: le Fonds spécial d'aide aux victimes d'actes intentionnels de violence. Rapport belge. In: *La socialisation de la réparation: Fonds d'indemnisation et assurances*. Collection du GRERCA. Bruxelles: Bruylant, 2015. p. 80; 83 e FRANCHIMONT, Michel; JACOBS, Ann; MASSET, Adrien. *Manuel de procédure pénale*. 3. ed. Bruxelles: Larcier, 2009. p. 217.

⁶² Sobre o tema, vide LEDUC, Fabrice; PIERRE, Philippe (Dir.). *La réparation intégrale en Europe. Études comparatives des droits nationaux*. Bruxelles: Éditions Larcier, 2012, especialmente nas p. 34-45.

ensejar indenização,⁶³ de modo que o dano somente é indenizado se for superior a 500 euros.⁶⁴

O montante a ser pago pelo fundo abrange, para as vítimas diretas, o dano moral (a considerar a ocorrência de invalidez temporária ou permanente); as despesas médicas e hospitalares (inclusive com próteses); a perda ou diminuição de rendimentos em razão da incapacidade transitória ou permanente para o trabalho; o dano estético; despesas processuais; outros prejuízos materiais e o dano resultante da perda de um ou mais anos de escolaridade, sendo esse rol taxativo e sujeito à avaliação da CAF, responsável pela análise dos pedidos apresentados, de acordo com a redação do art. 32 da referida lei belga.⁶⁵

O *préjudice ménager*, o *préjudice sexuel* ou o *préjudice d'agrément* e outros não listados acima não costumam ser considerados pela CAF, pois esta entende que eles não estão compreendidos no auxílio financeiro do fundo e, caso exista interesse da vítima, devem ser indenizados mediante ação autônoma de responsabilidade civil, a ser proposta contra o responsável com fundamento no direito comum.⁶⁶ Desconhecido o autor do dano, essa ação de natureza indenizatória não poderá ser proposta.

O auxílio financeiro oportunizado pelo fundo é permitido apenas a quem tenha tido um prejuízo psíquico ou físico importante, e a CAF entende que um prejuízo é suficientemente grave quando tiver um caráter permanente, independentemente de sua extensão, desde que superior a, em média, 5% (a extensão adquire relevância apenas como medida para fixação do valor do auxílio).⁶⁷

⁶³ Em geral os danos nessa seara são indenizados a partir de determinado patamar, ou seja, nem todo dano é indenizado, conforme explicita SABARD, Olivia. Principes d'indemnisation des dommages par les fonds. Rapport de synthèse. In: *La socialisation de la réparation: Fonds d'indemnisation et assurances*. Collection du GRERCA. Bruxelles: Bruylant, 2015. p. 163-177, especialmente na p. 166-167.

⁶⁴ O fundo é formado por quantias pagas pelos próprios presos condenados. A indenização também pode ser paga a quem salve uma vítima e tenha sofrido danos, ou, ainda, a familiares: (a) da vítima falecida em decorrência do ato de violência; (b) da vítima desaparecida há mais de um ano em razão da conduta lesiva ou (c) da criança ou adolescente vítima que tenha que se submeter a tratamento de saúde de longa duração. O texto da lei, na parte referida neste estudo, está disponível em: <http://ec.europa.eu/justice_home/judicialatlascivil/html/pdf/national_law_cv_bel_fr.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2017.

⁶⁵ Quando a indenização for destinada aos familiares da vítima, considerar-se-ão os seguintes danos: dano moral; despesas com medicamentos e hospitalização; perda de alimentos para quem a vítima devia, enquanto viva; despesas como funeral; custas processuais e danos provindos da perda de um ou mais anos de escolaridade, conforme art. 32 da Lei de 1^o.8.1985.

⁶⁶ ESTIENNE, Nicolas. L'aide financière aux victimes d'infractions pénales en Belgique: le Fonds spécial d'aide aux victimes d'actes intentionnels de violence. Rapport belge. In: *La socialisation de la réparation: Fonds d'indemnisation et assurances*. Collection du GRERCA. Bruxelles: Bruylant, 2015. p. 86. Quanto à nomenclatura francófona de danos, para melhor compreensão, vide SOARES, Flaviana Rampazzo. Definição dos contornos dos danos extrapatrimoniais, a partir de uma abordagem comparada. *Revista Eletrônica ad judícia – REAJ*, ano I, v. I, p. 1-39, out./dez. 2013. Disponível em: <http://www.oabrs.org.br/arquivos/file_527a3d2c61c18.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2017, especialmente na p. 27.

⁶⁷ ESTIENNE, Nicolas. L'aide financière aux victimes d'infractions pénales en Belgique: le Fonds spécial d'aide aux victimes d'actes intentionnels de violence. Rapport belge. In: *La socialisation de la réparation: Fonds d'indemnisation et assurances*. Collection du GRERCA. Bruxelles: Bruylant, 2015. p. 85-86.

Ao ser realizado o pagamento à vítima, o Estado belga fica sub-rogado, até o montante pago, quanto aos direitos da vítima contra o autor do dano ou o seu responsável (art. 39 da lei).⁶⁸

Assim, o sistema belga de auxílio às vítimas de violência por meio do fundo da Lei de 1^o.8.1985 reveste-se de um caráter subsidiário, ou seja, somente pode ser invocado se não houver possibilidade de recebimento de indenização por parte do causador do dano ou seu responsável, por um seguro privado ou por um regime de seguridade social (art. 31bis da lei).⁶⁹

Em 13.1.2006, por fim, foi editada lei com a finalidade de transpor a Diretiva 2004/80/CE na Bélgica. Tendo em vista a regulação da matéria antes referida, a lei de 2006 tratou de questões procedimentais, relativas à apresentação do pedido e sua análise.

6 Conclusão

Da sumária análise do tema exposto, pode-se apontar a expressiva presença dos fundos de indenização, ou de garantia, no direito europeu, e, no caso aqui tratado, nos direitos francês e belga.

Trata-se de um modelo desenvolvido para equacionar um sintoma contemporâneo: o advento de uma sociedade de riscos, em que determinada classe de prejuízos, como os provocados pelo terrorismo, pela violência, por danos de massa, atingem arbitrariamente a vítima, provocando nesta uma sensação de desconsolo, na medida em que não se consegue alcançar ou determinar o causador do dano, ou, caso isso seja possível, este se apresenta como não tendo os meios para ressarcir o dano.

Vislumbra-se, portanto, que o desenvolvimento do mecanismo dos fundos implica um movimento no sentido de socializar os riscos, reduzindo de algum modo o protagonismo da responsabilidade individual.

Por outro lado, trata-se de um modelo que apresenta um entrelaçamento de paradigmas, tanto de direito público quanto de direito privado (a partir da responsabilidade do Estado e Seguridade Social, de um lado, e, de outro, da utilização do direito de seguros), evidenciado pela regulamentação estatal do sistema indenizatório, quando fundos de indenização se instalam em determinado sistema jurídico.

⁶⁸ ESTIENNE, Nicolas. L'aide financière aux victimes d'infractions pénales en Belgique: le Fonds spécial d'aide aux victimes d'actes intentionnels de violence. Rapport belge. In: *La socialisation de la réparation: Fonds d'indemnisation et assurances*. Collection du GRERCA. Bruxelles: Bruylant, 2015. p. 80 e FRANCHIMONT, Michel; JACOBS, Ann; MASSET, Adrien. *Manuel de procédure pénale*. 3. ed. Bruxelles: Larcier, 2009. p. 217.

⁶⁹ ESTIENNE, Nicolas. L'aide financière aux victimes d'infractions pénales en Belgique: le Fonds spécial d'aide aux victimes d'actes intentionnels de violence. Rapport belge. In: *La socialisation de la réparation: Fonds d'indemnisation et assurances*. Collection du GRERCA. Bruxelles: Bruylant, 2015. p. 80; 84.

As vantagens sociais dos fundos de indenização são relevantes e devem ser estudadas, inclusive quanto ao modo de aplicação, para que, no Brasil, seja possível dar os primeiros passos para a implementação de um modelo que seja justo e útil, aplicável, como no caso em estudo, às vítimas de crime como “homicídio por balas perdidas” ou crimes de natureza sexual com autor indeterminado – mas também em outros tipos de situações que sejam identificadas pela doutrina e pelo legislador.

Na área objeto de sumária análise no presente trabalho, os fundos são uma opção muito positiva para atender a vítimas de crimes com graves repercussões pessoais (físicas e psíquicas), cujo autor seja desconhecido ou não disponha de recursos para indenizar, pois representa uma satisfação ao prejudicado, que não teria meios de ressarcimento pelos mecanismos da responsabilidade civil individual.

Não se desconhece, porém, que esta solução depende de recursos orçamentários para ser implementada. A disparidade das economias europeias (e no caso da francesa e belga) e brasileira pode ser um fator a dificultar a implementação desse modelo no direito civil brasileiro.

Além disso, a construção de toda uma gama de situações, com a proliferação de fundos indenizatórios como instrumento de ressarcimento, deve ser vista com cautela, para evitar um sistema tipificado, criado de forma assistemática e, algumas vezes, fruto de *lobby* de determinados grupos. Pode-se, nesse caso, alcançar uma situação de duplo nível indenizatório, em que apenas determinadas vítimas possuem acesso a um mecanismo facilitado de indenização, enquanto as demais devem atravessar a pista de obstáculos representada pelos pressupostos tradicionais da responsabilidade civil.

De todo modo, sustenta-se, aqui, que a implantação de uma solução pontual, inspirada talvez na solução mais restritiva do modo belga, acima indicado, sem a pretensão de abranger a extensão de casos presentes, por exemplo, no direito francês, seria possível, em especial para situação prementes, e que são, como é o caso do tema exposto, expressamente presentes no direito brasileiro.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

ANDRADE, Fábio Siebeneichler de; SOARES, Flaviana Rampazzo. Os fundos de indenização civil para as vítimas de crime cujo autor é desconhecido ou incerto como exemplo de solidariedade social na responsabilidade civil contemporânea: breves notas de direito comparado. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 17, p. 43-63, jul./set. 2018.

Recebido em: 15.4.2018
1º parecer em: 18.4.2018
2º parecer em: 22.5.2018